

LEI Nº 12.605, DE 15.07.96 (D.O. DE 31.07.96)

Dispõe sobre a alteração da vinculação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência criado pela Lei Nº 11.491, de 23 de setembro de 1988, subordinado ao Governador, passa a ser vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social - SAS, compondo sua estrutura organizacional.

Art. 2º - Fica a Secretaria do Trabalho e Ação Social autorizada a adotar providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da pessoa Portadora de Deficiência, dotando-o de condições físicas e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades específicas, na conformidade da legislação aplicável.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de julho de 1996.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI
JOSÉ ROSA ABREU VALE**